

CORTE INTERNACIONAL DE ARBITRAGEM CÂMARA DE COMÉRCIO INTERNACIONAL – CCI

PROCEDIMENTO ARBITRAL N° 23960/GSS

ROTA DO OESTE – CONCESSIONÁRIA ROTA DO OESTE S.A. (Requerente)

vs.

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES (Requerida)

Impugnação a quesitos apresentados pela Requerida

Árbitros:

Cristiano de Sousa Zanetti (Presidente) Rodrigo Garcia da Fonseca Sérgio Guerra



ROTA DO OESTE – CONCESSIONÁRIA ROTA DO OESTE S.A. ("ROTA DO OESTE", "CONCESSIONÁRIA" ou "REQUERENTE"), vem, por seus advogados, respeitosamente, em atenção às Ordens Processuais nº 18 ("OP nº 18") e 22 ("OP nº 22"), apresentar sua impugnação a quesitos apresentados pela ANTT.

- 1. Nos termos do item (vii) da OP n° 18₁ aditado pelo item (iii) da OP n° 22₂ este n. Tribunal Arbitral concedeu prazo às partes para que apresentassem eventual impugnação aos quesitos formulados pela contraparte, referentes às quatro perícias técnicas deferidas no bojo deste procedimento₃.
- 2. Após analisar atentamente os quesitos apresentados pela Requerida, a Rota do Oeste constatou a formulação de indagações visando a apreciação e valoração de questões essencialmente jurídicas, que extrapolam a competência dos experts e o próprio objeto das provas técnicas. Esta circunstância enseja, de forma inafastável, a conclusão de que determinados questionamentos apresentados pela ANTT não deverão ser respondidos pelos i. Peritos, haja vista a aplicação subsidiária do disposto no artigo 470, inciso I, do Código de Processo Civil ("CPC") ao caso, o qual, como sabido, impõe o indeferimento de quesitos tidos como impertinentes. É o que se passa a objetivamente demonstrar a seguir.

- I - QUESITOS A SEREM INDEFERIDOS

3. Como recém dito acima, a análise do rol de quesitos apresentados pela Requerida revela a formulação de determinadas indagações que, na compreensão da Rota do Oeste, merecem ser indeferidas por este n. Painel Arbitral, à luz do inciso I do artigo 470 do CPC, vez que manifestamente <u>impertinentes</u>.

¹ OP n° 18: "(...) (vii) CONFERIR às Partes prazo até 22 de janeiro de 2021 para que, querendo, apresentem impugnação aos quesitos apresentados pela Parte contrária".

² OP n° 22: "(...) (iii) PRORROGAR até 5 de fevereiro de 2021 o prazo para que, querendo, as Partes apresentem impugnação aos quesitos apresentados pela Parte contrária".

³ A saber, (i) perícia de engenharia de rodovias; (ii) perícia de licenciamento ambiental; (iii) perícia de avaliação de imóveis especializada em concessões; e (iv) perícia econômico-financeira.



- 4. Muito embora os quesitos formulados pela ANTT estejam relacionados aos eventos de desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão que são tratados nesta arbitragem, verificou-se a formulação de alguns quesitos que, para serem respondidos pela equipe pericial, demandariam a <u>análise de questões afetas ao mérito dos pleitos da Requerente, eminentemente a interpretação de cláusulas contratuais e a valoração de aspectos jurídicos</u>, **que, por óbvio, são de incumbência exclusiva deste n. Tribunal Arbitral.**
- 5. Não bastasse, além de formular quesitos que extrapolam a competência técnica dos peritos designados, a Requerida também pretende a apreciação de questões especulativas e que se mostram alheias ao objeto das provas, o que também impõe a rejeição de determinados questionamentos apresentados.
- 6. Sobre os contornos e limites dos quesitos e da própria prova técnica, vale lembrar, nas palavras de Luiz Guilherme Marinoni, Sérgio Cruz Arenhart e Daniel Mitidiero, que:
 - "(...) Os quesitos devem ter por objetivo esclarecer fato que foi fixado como controvertido, pertinente e relevante. Assim, quando o quesito não tiver por fim o esclarecimento de fato dessa espécie, deve ser considerado impertinente e, dessa forma, indeferido pelo juiz. Por essa razão, a propósito, já se decidiu que é impertinente o quesito que envolve matéria de direito (STJ, 2.ª Turma, REsp 622.160/MG, rel. Min. Castro Meira, j. 01.09.2005, DJ 03.10.2005, p. 179).

(...)

O laudo deve limitar-se a examinar a questão de fato técnica ou científica submetida ao perito e de sua área de conhecimento. Não deve o perito avaliar questões externas à sua designação, nem emitir opiniões pessoais que não se relacionem com o fato examinado. Não se admite a fundamentação judicial baseada em conclusões periciais que tenham ultrapassado os limites da designação ou em opiniões pessoais que excedem o exame técnico ou científico objeto da perícia. Se essa fundamentação for essencial para a conclusão da sentença, haverá nulidade da sentença por defeito de motivação".4

⁴ in Código de Processo Civil Comentado. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2018. p. 407.



7. Feitas essas considerações, a Rota do Oeste vem, em atendimento à determinação deste n. Tribunal, a fim de otimizar a compreensão, <u>indicar os quesitos da ANTT e objetivamente apontar respectivos motivos pelos quais devem ser indeferidos</u>, conforme a tabela analítica abaixo:

Nº	Redação do quesito da ANTT (in verbis)	Impugnação da Rota do Oeste	
	Alteração Unilateral	do Plano de Ataque Original	
3	 Era obrigação da Requerida elaborar o Planejamento de Obras de Ampliação de Capacidade e Melhorias da Rodovia especificadas até o 60º (sexagésimo) mês do prazo da Concessão previsto no item 4.5 do PER? A aquisição de centrais de asfalto, britagem e concreto e demais equipamentos especiais de grande porte para execução dos 10% (dez por cento) das Obras de Ampliação de Capacidade e Melhorias era obrigação contratual da Requerente? Matéria de direito que não comporta análi Peritos; Evidente pretensão de análise de cláusulas co Evidente pretensão de análise de cláusulas co 		
8			
	Inexecução d	los Contratos CREMA	
5	É possível afirmar que as demais proponentes do certame não consideraram quantitativos e custos de serviços para recuperação da infraestrutura no trecho compreendido entre o km 507,1 ao km 836,0, conforme alega a Requerente?	Questionamento especulativo e que pretende a análise de questão alheia ao objeto das provas, relacionada a terceiro.	
	Vícios ocultos – Alça de Retorno do KM 203		
9	A monitoração e acompanhamento de Projetos de Interesse de Terceiros não são responsabilidades das concessionárias?	 Matéria de direito que não comporta análise dos i. Peritos; Evidente pretensão de análise de cláusulas contratuais. 	
10	Na inércia do terceiro em reparar alguma (sic) elemento oriundo de projeto de interesse de terceiro, a Requerente não estaria obrigada a intervir e corrigir o problema, a fim resguardar a segurança e fluidez do trânsito previsto no PER?	 Matéria de direito que não comporta análise dos i. Peritos; Evidente pretensão de análise de cláusulas contratuais. 	
	Vícios ocultos – Talu	ide da Ponte do Rio Correntes	
8	Os serviços executados pela Requerente já estariam no escopo contratual – mais especificamente, de recuperação e manutenção de obras de arte especiais indicados no subitem 3.1.3 do PER?	 Matéria de direito que não comporta análise dos i. Peritos; Evidente pretensão de análise de cláusulas contratuais. 	
9	A Requerente tem como obrigação contratual monitorar e propor manutenção em fundações de pontes, mesmo as que ficam submersas no rio?	 Matéria de direito que não comporta análise dos i. Peritos; Evidente pretensão de análise de cláusulas contratuais. 	



	Não aceite das obras	de duplicação – Diamante 03
2	A obra do Diamante 03 foi executada em desacordo com a previsão contratual de dispositivo para o local? Em caso positivo, quais são as alterações constatadas?	Evidente pretensão de análise de cláusulas contratuais;
	Não aceite das obras de dup	licação – Ponte sobre o Rio Correntes
1	Segundo o Contrato de Concessão, a obra da ponte na divisa MS/MT é de responsabilidade da Requerente?	 Matéria de direito que não comporta análise dos i. Peritos; Evidente pretensão de análise de cláusulas contratuais;
6	Segundo o Contrato de Concessão, a não liberação de obra ao tráfego possui algum reflexo sobre o equilíbrio econômico-financeiro da outorga? Em caso positivo, o reequilíbrio depende de apuração de responsabilidade da Requerente?	 Matéria de direito que não comporta análise dos i. Peritos; Evidente pretensão de análise de cláusulas contratuais; Questionamento que demanda a assunção do mérito dos argumentos da Requerida, avaliação que incumbe exclusivamente ao Tribunal Arbitral.
	Exect	ução do PBA-I
1	Os dispêndios da Requerente com estudos e demais ações relacionadas ao processo de licenciamento ambiental, inclusive execução de PBAs, ultrapassaram o montante limite (teto) de verba de ressarcimento prevista na subcláusula 7.1 do Contrato, para que fosse possível a realização de reequilibrio econômico-financeiro via Fluxo de Caixa Marginal? (g.n.)	 Trecho em destaque - Matéria de direito que não comporta análise dos i. Peritos; Evidente pretensão de análise de cláusulas contratuais; Questionamento que demanda a assunção do mérito dos argumentos da Requerida, avaliação que incumbe exclusivamente ao Tribunal Arbitral.
2	A utilização de saldo da verba de estudo ambiental prevista para ressarcir despesas relacionadas ao processo de licenciamento ambiental, como o PBA-I, <u>mantém o equilíbrio da equação econômico-financeira do contrato de concessão?</u>	 Trecho em destaque - Matéria de direito que não comporta análise dos i. Peritos; Evidente pretensão de análise de cláusulas contratuais; Questionamento que demanda a assunção do mérito dos argumentos da Requerida, avaliação que incumbe exclusivamente ao Tribunal Arbitral.
3	A Requerida, ao reconhecer que o custo pela execução do PBA-I não era responsabilidade da Requerente, e com isso, utilizar o saldo da verba de estudo ambiental prevista para ressarcir despesas relacionadas ao processo de licenciamento ambiental, como PBAs, alterou a matriz de risco contratual?	 Matéria de direito que não comporta análise dos i. Peritos; Evidente pretensão de análise de cláusulas contratuais; Questionamento que demanda a assunção do mérito dos argumentos da Requerida, avaliação que incumbe exclusivamente ao Tribunal Arbitral.
4	Foi firmado entre a Requerida e a Requerente Termo Aditivo ao Contrato de Concessão para alterar a cláusula 7ª, estabelecendo que, a assunção da contratação dos estudos ambientais pela Requerente desobrigaria de prestar contas para fins de ressarcimento e manutenção do	 Matéria de direito que não comporta análise dos i. Peritos; Evidente pretensão de análise de cláusulas contratuais;



	devido equilíbrio econômico-financeiro do contrato?	
	Des	apropriações
12	O Contrato de Concessão explicita que os laudos de avaliação em desapropriações extrajudiciais devem ser elaborados por especialista da área, conforme as normas técnicas vigentes? Em caso negativo, como deve ser elaborado?	 Matéria de direito que não comporta análise dos i. Peritos; Evidente pretensão de análise de cláusulas contratuais;
13	O Contrato de Concessão exige laudo de avaliação para desapropriações extrajudiciais?	 Matéria de direito que não comporta análise dos i. Peritos; Evidente pretensão de análise de cláusulas contratuais;
14	Segundo o Contrato de Concessão, a quem incumbe a responsabilidade para a promoção e conclusão de processos judiciais de desapropriação?	 Matéria de direito que não comporta análise dos i. Peritos; Evidente pretensão de análise de cláusulas contratuais;
16	Segundo o Contrato de Concessão, a concessionária deve envidar esforços para promoção da desapropriação de forma amigável/extrajudicial?	 Matéria de direito que não comporta análise dos i. Peritos; Evidente pretensão de análise de cláusulas contratuais;
17	Os investimentos ou custos realizados pela Requerida com desapropriação e reconhecidos pela Requerente, incluídos na tarifa via Fluxo de Caixa Marginal, fazem parte da taxa de 6,24% previstos em Resolução ANTT nº 4.727/2015 para remuneração de custos administrativos?	Matéria de direito que não comporta análise dos i. Peritos.
	Alteração das Co	ndições de Financiamento
4	Segundo o Contrato de Concessão, a quem está alocado o risco de financiamento? Existe alguma exceção? Em caso positivo, qual?	 Matéria de direito que não comporta análise dos i. Peritos; Evidente pretensão de análise de cláusulas contratuais; Questionamento que demanda a valoração de aspectos jurídicos, o que incumbe exclusivamente ao Tribunal Arbitral.
5	Segundo o Contrato de Concessão, qualquer disposição, cláusula ou condição dos contratos de financiamento, ou qualquer atraso no desembolso dos recursos, poderá ser invocado pela concessionária para eximir-se, total ou parcialmente, das obrigações assumidas no Contrato?	 Matéria de direito que não comporta análise dos i. Peritos; Evidente pretensão de análise de cláusulas contratuais; Questionamento especulativo que demanda a valoração de aspectos jurídicos, o que incumbe exclusivamente ao Tribunal Arbitral.
6	Segundo o Contrato de Concessão, a concessionária faz jus a reequilíbrio econômico- financeiro em razão de problemas com financiamento?	 Matéria de direito que não comporta análise dos i. Peritos; Evidente pretensão de análise de cláusulas contratuais; Questionamento especulativo que demanda a assunção do mérito dos argumentos da Requerida, avaliação que incumbe exclusivamente ao Tribunal Arbitral.



	Aumento do preço dos insumos asfálticos		
	Segundo o Contrato de Concessão, a quem está	Matéria de direito que não comporta análise dos i.	
2	alocado o risco de custos excedentes relacionados	Peritos;	
	a obras e/ou serviços objeto da Concessão?	Evidente pretensão de análise de cláusulas contratuais;	
	Existe alguma exceção à resposta do item	Matéria de direito que não comporta análise dos i.	
	anterior? Em caso positivo, qual?	Peritos;	
3	unterior: Em caso positivo, quat:	Evidente pretensão de análise de cláusulas contratuais;	
		2 radine precensal de diamise de cidadadas contratadas,	
	O aumento no preço de insumos asfálticos se	Matéria de direito que não comporta análise dos i.	
	enquadra nos casos previstos na subcláusula 21.2	Peritos;	
4	do Contrato de Concessão?	Evidente pretensão de análise de cláusulas contratuais;	
-		Questionamento que demanda a valoração de aspectos	
		jurídicos, o que incumbe exclusivamente ao Tribunal	
	Compete à Requerida controlar ou reequilibrar a	Arbitral. • Matéria de direito que não comporta análise dos i.	
	variação de custos de insumos asfálticos? Em	Peritos;	
	caso positivo, em quais hipóteses?	Evidente pretensão de análise de cláusulas contratuais;	
6	cuso positivo, em quino imporcaco.	Questionamento que demanda a valoração de aspectos	
		jurídicos, o que incumbe exclusivamente ao Tribunal	
		Arbitral.	
		tarifa básica de pedágio	
	A aplicação da fórmula contratual dá margem à	• <u>Trecho em destaque</u> - Matéria de direito que não	
	atividade interpretativa? Em caso positivo, qual o	comporta análise dos i. Peritos;	
4	motivo? <u>Ainda em caso positivo, a Requerida tem</u>	Evidente pretensão de análise de cláusulas contratuais; Ouestionemento que demando e valorea e de agreetos.	
	a prerrogativa definir a interpretação?	• Questionamento que demanda a valoração de aspectos jurídicos, o que incumbe exclusivamente ao Tribunal	
		Arbitral.	
	Existe instrumento regulatório da ANTT que	• Trecho em destaque - Matéria de direito que não	
	discipline a utilização de Fator D no cálculo	comporta análise dos i. Peritos;	
5	tarifário? Em caso positivo, qual? Ainda em caso	Questionamento especulativo que demanda a valoração	
	positivo, <u>o instrumento poderia prever aplicação</u>	de aspectos jurídicos, o que incumbe exclusivamente	
	<u>retroativa?</u>	ao Tribunal Arbitral.	
		ão de todos os pleitos	
	É possível consolidar os pleitos antes da decisão	Matéria de direito que não comporta análise dos i. Peritos;	
2	final do Tribunal Arbitral sobre os fatos controversos? Em caso positivo, de qual forma?	 Evidente pretensão de análise de cláusulas contratuais; 	
	Ainda em caso positivo, o cálculo será utilizável	 Questionamento especulativo que demanda a valoração 	
	caso qualquer um dos pleitos da Requerente	de aspectos jurídicos, o que incumbe exclusivamente	
	venha a ser indeferido?	ao Tribunal Arbitral;	
	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	Intenção da Requerida de rediscutir questão jurídica	
		que, inclusive, já foi decidida pelo Tribunal Arbitral na	
		OP n° 20, tendo concluído que o julgamento do mérito	
		25, tendo concratao que o jurgamento do mento	



	dos pleitos "não prescinde da análise técnica dos fatos
	alegados na arbitragem" ⁵ .

- II -Pedido

8. Por todo o exposto, com fundamento no inciso I, do artigo 470, do CPC, aplicado subsidiariamente ao presente procedimento arbitral, é a presente para <u>IMPUGNAR</u> os quesitos formulados pela Requerida que estão expressamente indicados na planilha ora apresentada, que deverão ser <u>indeferidos</u> por este n. Tribunal Arbitral.

São Paulo, 05 de fevereiro de 2021.

MAURÍCIO PORTUGAL RIBEIRO

EDUARDO JORDÃO

ANDRE MARTINS BOGOSSIAN

,

RUY JANONI DOURADO

RUBENS PIERONI CAMBRAIA

BRUNA RAMOS FIGURELLI

AVI A BAMBIRRA ARAUIO

 $^{^{5}}$ Item 55 da OP n° 20, datada de 08.12.2020.



I. Lista de documentos já juntados

C - 1	Contrato de Concessão
C - 2	Edital
C - 3	Petição inicial – Medida Cautelar nº 1011476-71.2019.4.01.3400;
C - 4	Decisão que indeferiu a tutela de urgência – Medida Cautelar no 1011476- 71.2019.4.01.3400;
C - 5	Agravo de Instrumento no 1019784-14.2019.4.01.0000;
C - 6	Decisão que deferiu a tutela de urgência – Agravo de instrumento no 1019784- 14.2019.4.01.0000;
C - 7	Carta de Apoio dos Bancos Públicos
C - 8	Demonstrativo crescimento do PIB;
C - 9	Ofício Circular nº 001/2018/DG/ANTT – Memorando nº 876/2018/SUINF – Diagnóstico e Alternativas Frente à Queda de Desempenho das Concessões Rodoviárias Federais
C - 10	Exposição de Motivos - MP 752/2016;
C - 11	Exposição de Motivos - MP 800/2017;
C - 12	Pleito Administrativo – frustração das condições de financiamento e anexos;
C - 13	Autuações recebidas pela Rota do Oeste;
C - 14	Ofício n° 272/2017/SUINF – Notificação da ANTT acerca de supostos descumprimentos contratuais;
C - 15	Manifestações da Requerente para suspensão da aplicação de sanções;
C - 16	Ofício nº 493/2018/SUINF – Pronunciamento da ANTT acerca dos pedidos de suspensão de aplicação de sanções;
C - 17	Ofício nº 8198/2019/SUINF/DIR-ANTT – Retomada do processo de caducidade sinalizada administrativamente pela ANTT;
C - 18	Portaria ANTT n° 127/2019;
C - 19	Demonstração Financeira – Rota do Oeste – 2018;



C - 20	Decisão judicial – concessão de tutela de urgência pela JFDF – caso Concessionária Via-040;
C - 21	Decisão judicial – manutenção da tutela de urgência pelo TRF1 – caso Concessionária Via-040;
C - 22	Decisão judicial – concessão de tutela de urgência pela JFDF – caso Concessionária MSVIA;
C - 23	Decisão judicial – concessão de tutela de urgência pela JFDF – caso Concessionária Concebra;
C - 24	Andamento processual do Agravo de Instrumento no 1033523-54.2019.4.01.0000 interposto pela Concessionária MSVIA – pendente de julgamento;
C - 25	Decisão judicial – concessão de tutela de urgência pelo TRF1 – caso Concessionária MSVIA;
C - 26	Decisão judicial – concessão de tutela de urgência pela JFDF – caso Concessionária VIABAHIA;
C - 27	Nota Técnica SEI No 1582/2019/GEREF/SUINF/DIR;
C - 28	Ofício SEI nº 8530/2019/GEREF/SUINF/DIR-ANTT
C - 29	Voto DEB 367/2019
C - 30	Resolução nº 5.850/2019
C - 31	EVTE
C - 32	Relatório Técnico produzido pela consultoria Tendências
C - 33	Programa de Exploração da Rodovia - PER
C - 34	Ofício CRO 004/2014, contendo o Plano de Ataque original
C - 35	Ofício CRO 018/2014
C - 36	Ofício 042/2014/DECON/SFAT/MT
C - 37	Ofício CRO 022/2014
C - 38	Ofício 064/DNM/ANTT/2014
C - 39	Termo de Arrolamento e Transferência de Bens
C - 40	Ofício CRO 046/2014



C - 41	Notícia da Folha de São Paulo: "PIB do Brasil cai 3,6% em 2016 e país tem pior recessão da história recente", de 07/03/2017	
C - 42	Ofício CRO 249/2015	
C - 43	Portaria nº 81/2014/SUINF/ANTT	
C - 44	Medição do perfil de tráfego da rodovia	
C - 45	Ofício CRO 962/2016	
C - 46	Documento relatando os processos administrativos e autuações que a Concessionária sofreu em decorrência dos Eventos de Desequilíbrio	
C - 47	Resolução ANTT nº 5.177/2016	
C - 48	Ofício 003/2014/DNM/ANTT	
C - 49	Licença Prévia nº 300553/2011	
C - 50	Ofício 113/2014/DG	
C - 51	Ofício ANTT/CRO 546/2014	
C - 52	Ofício CRO 039/2014	
C - 53	Ofício 026/2014/DNM/ANTT	
C - 54	Ofício 290/2014/PRES/FUNAI-MJ	
C - 55	LI nº 63830/2014	
C - 56	Manifestações de órgãos públicos solicitando a priorização das obras no Trecho Sul de Rondonópolis: (i) Ofício 09/04/2014, do Gabinete do Prefeito de Rondonópolis de; (ii) Ofício 292/14-SR/DNIT/MT; (iii) Ofício 036/2014, do Gabinete do Governador do Mato Grosso; e (iv) Ofício 150/14-GAB/WF, do Deputado Federal Wellington Fagundes	
C - 57	Ofício 1633/2014/SUINF	
C - 58	Ofício CRO 989/2016 e relatório técnico anexo	
C - 59	Ofício CRO 1.087/2016 e relatório técnico anexo	
C - 60	Ofício 181/2014/DECON/SFAT/MT	
C - 61	Ofício 062/2014/DNM	
C - 62	Nota Técnica NT 016/2016	
C - 63	Nota Técnica NT 027/2016	



C - 64	Voto DSL 179/2016
C - 65	Memorial de cálculo do Pleito de Alteração do Plano de Ataque
C - 66	Ata de resposta aos pedidos de esclarecimentos do Edital
C - 67	Ofício 3490/2014/SUINF
C - 68	Nota Técnica 039/2015/GEINV/SUINF
C - 69	Resolução ANTT nº 4.811/2015
C - 70	Ofício 012/2014/DECON/SFAT/MT
C - 71	Ofício 006/2014/DMN/ANTT
C - 72	Ofício CRO 007/2014
C - 73	Memorial de cálculo do Pleito de Execução do PBA-I
C - 74	Instrução de Serviço/DG nº 14/2011
C - 75	Extrato resumido dos Contratos e Cronograma de Atividades
C - 76	Extratos publicados no Diário Oficial da União dos Termos Aditivos aos Contratos CREMA
C - 77	Inventário de Bens do DNIT
C - 78	Cadastro Inicial da situação rodoviária
C - 79	Memória de avaliação do IGG no trecho objeto dos Contratos CREMA
C - 80	Ofício CRO nº 272/2015
C - 81	Ofício CRO 350/2015
C - 82	Parecer Técnico 129/2015/GEINV/SUINF
C - 83	Memorial de cálculo do Pleito de Inexecução dos Contratos CREMA
C - 84	Manual de procedimentos para a permissão especial de uso das faixas de domínio de rodovias federais e outros bens públicos sob jurisdição do DNIT
C - 85	Nota Técnica 271/2015/SUINF
C - 86	Ofício Circular nº 11/2014/SUINF
C - 87	Ofício CRO nº 946/2016
C - 88	Parecer Técnico 125/2016/COINF-URRS/SUINF
C - 89	Ofício nº 748/2016/GEINV/SUINF



C - 90	Parecer Técnico 181/2016/GEINV/SUINF
C - 91	Ofício CRO 1.399/2017
C - 92	Nota Técnica 028/2017/GEINV/SUINF
C - 93	Nota Técnica 041/2017/GEINV/SUINF
C - 94	Voto DMV 092/2017
C - 95	Resolução ANTT nº 5.411/2017
C - 96	Projetos aprovados pela ANTT que indicam expressamente a necessidade de utilização de caixas de empréstimo
C - 97	DER/PR ES-T 03/05
C - 98	Memorial de cálculo do Pleito de Remoção de Interferências
C - 99	Ofício CRO 2035/2018 e anexos
C - 100	Parecer Técnico nº 139/2018/COINF-URRS/SUINF
C - 101	Ofício CRO nº 2.371/2019
C - 102	OFÍCIO SEI № 10285/2019/GEFIR/SUINF/DIR-ANTT
C - 103	Ofício 2.404/2019
C - 104	Ofício CRO 2.422/2019
C - 105	Ofício SEI nº 8934/2019/GEFIR/SUINF/DIR-ANTT
C - 106	Deliberação 1.051/2019
C - 107	DNIT-010/2004-PRO
C - 108	Ofício nº 1797/2014/GEINV/SUINF
C - 109	Ofício CRO 214/2015
C - 110	Ofício ANTT nº 182/2015/GEINV/SUINF
C - 111	Carta CRO 1220/2016
C - 112	Ofício nº 136/2017/GEINV/SUINF
C - 113	Ofício 1400/2017
C - 114	Ofício 1879/2018
C - 115	Ofício 1981/2018
C - 116	Nota Técnica 003/2018/GEFIR/SUINF
C - 117	Voto DEB 296/2018



C - 118	Memorial de Cálculo do pleito de Vícios Ocultos
C - 119	Manual de Diretrizes Básicas para Desapropriação do DNIT (IPR
	746/2016)
C - 120	Resolução 828/2018
C - 121	Ofício CEG 20160714
C - 122	Ofício CRO nº 246/2015
C - 123	Ofício CRO 945/2016
C - 124	Ofício Circular nº 022/2015/GEINV/SUINF
C - 125	Ofício Circular nº 024/2015/GEINV/SUINF
C - 126	Parecer Técnico 099/2016/GEINV/SUINF
C - 127	Parecer Técnico 100/2016/GEINV/SUINF
C - 128	Parecer Técnico 179/2016/GEINV/SUINF
C - 129	Parecer Técnico 180/2016/GEINV/SUINF
C - 130	Ofício Circular nº 007/2017/GEINV/SUINF
C - 131	Memorando nº 178/2017/GEPRO/SUINF
C - 132	Portaria 257/2016/SUINF
C - 133	Ofício CRO 1360/2017
C - 134	Ofício 1.878/2018
C - 135	Ofício ANTT 545/2018/GEFIR/SUINF
C - 136	Ofício CRO 2.388/2019
C - 137	Parecer Técnico nº 0310/2019/GEENG/SUINF
C - 138	Ofício CRO 2.611/2019
C - 139	Ofício CRO 2.612/2019
C - 140	Memorial de Cálculo do Pleito de Desapropriações
C - 141	Comprovação do cumprimento dos demais requisitos para cobrança do pedágio
C - 142	Ofício CRO 040/2014
C - 143	Ofício CRO 483/2015
C - 144	Parecer Técnico 198/2015/COINF-URRS/SUINF



C - 145	Parecer Técnico 220/2015/GEINV/SUINF
C - 146	Ofício CRO 632/2015
C - 147	Parecer Técnico 282/2015/GEINV/SUINF
C - 148	Nota Técnica 166/2016/GEROR/SUINF
C - 149	Memorial de cálculo do Pleito de Atraso na arrecadação tarifária
C - 150	Resolução nº 258 de 30 de novembro de 2007 do CONTRAN
C - 151	Ofício 334/2015
C - 152	Ofício CRO 1.032/2016
C - 153	Memorando 790/2016/SUINF
C - 154	Reuniões do setor sobre estudo desenvolvido pela ANTT e UFRGS a respeito de metodologia cálculo do pleito de peso bruto por eixo
C - 155	Memorial de Cálculo do Pleito de Alteração do limite de peso bruto por eixo
C - 156	Análise dos dados da Pesquisa Trimestral da percepção das instituições financeiras sobre as Condições de Crédito do Banco Central do Brasil.
C - 157	Carta Consulta do Projeto apresentada pela acionista da Concessionária ao BNDES
C - 158	Relatório de Projeto apresentado pela CRO ao BNDES.
C - 159	Demonstração da contratação de auditoria independente (<i>due diligence</i>) de tráfego e de CAPEX
C - 160	Comprovação da realização de workshop a respeito de riscos contratuais e contrato EPC
C - 161	Comprovação de visitas técnica em campo
C - 162	Comprovante do cumprimento de obrigações de aporte de capital próprio pela acionista da Concessionária
C - 163	Protocolo pela CRO no BNDES com sua aceitação das condições de financiamento refletidas nas minutas do Contrato de Financiamento, Contato de Penhor de Ações e Outras Avenças, e Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos, Administração de Contas e Outras Avenças.
C - 164	Nota Técnica 46/2017/GEROR/SUINF



C - 165	Nota Técnica 166/2017/GEROR/SUINF
C - 166	Parecer 00783/2017/PF-ANTT/PGF/AGU
C - 167	Memorial de cálculo do Pleito de Alteração das condições de financiamento
C - 168	Comunicados da Petrobras sobre reajustes de preços de insumos asfálticos
C - 169	Instrução de Serviço/DG 02/2015
C - 170	Instrução de Serviço/DG nº 04/2015
C - 171	Instrução de Serviço/DG nº 15/2016
C - 172	Parecer 1.176/2016/PF-ANTT/PGF/AGU
C - 173	Parecer nº 1.365/2016/2015/PF-ANTT/PGF/AGU
C - 174	Ofício CRO 892/2016
C - 175	Ofício CRO 1.178/2016
C - 176	Nota Técnica 080/2016/GEROR/SUINF
C - 177	Ofício CRO 2.065/2018
C - 178	Nota Técnica 072/2018/GEREF/SUINF
C - 179	Memorial de cálculo do pleito de Aumento no preço dos insumos asfálticos
C - 180	Ofício 2.308/2019
C - 181	Parecer 00753/2019/PF-ANTT/PGF/AGU
C - 182	Nota Técnica nº 095/2018/GEREF/SUINF
C - 183	Memorial de cálculo do pleito de aplicação de Fator D sobre o Fluxo de Caixa Marginal
C - 184	Manual de Fiscalização de Rodovias Federais Concedidas
C - 185	Ofício Circular nº 009/2016/GEFOR/SUINF
C - 186	Ofício 919/2016
C - 187	Parecer Técnico nº 093/2016/COINF-URRS/SUINF
C - 188	Ofício nº 227/2016/COINF-URRS/SUINF
C - 189	Parecer Técnico nº 078/2017/COINF-URRS/SUINF
C - 190	Parecer Técnico nº 261/2017/GEFOR/SUINF



C - 191	Ofício 1.611/2017
C - 192	Nota Técnica nº 042/2018/GEREF/8SUINF
C - 193	Parecer Técnico nº 357/2017/GEFOR/SUINF
C - 194	Memorial de cálculo do pleito de Incorreção da aplicação do Fator D de Área Trincada
C - 195	Ofício CRO 874/2016
C - 196	Parecer Técnico nº 106/2016/GEFOR/SUINF
C - 197	Ofício nº 1.572/2019/GEFIR/SUINF
C - 198	Parecer Técnico nº 24/2019/GEFIR/SUINF
C - 199	Ofício CRO 2.149/2018
C - 200	Ofício 2.425/2019
C - 201	Parecer 581/2019/GEFIR/SUINF/DIR
C - 202	Parecer Técnico nº 0802/2018/GEENG/SUINF
C - 203	Ofício nº 1.557/2018/GEENG/SUINF
C - 204	Ofício CRO 2.413/2019
C - 205	Estudo de Capacidade do Diamante 03
C - 206	Manual de Projeto de Intersecções do DNIT
C - 207	Mapa com caracterização do Diamante 03 como um Diamante
C - 208	Relatório de Vistoria nº 001/2016/GEFOR/SUINF
C - 209	Ofício nº 5.271/2019/CPROJ/GEENG/SUINF/DIR-ANTT
C - 210	Ofício ANTT 344/2017/COINF-URRS/SUINF
C - 211	Ofício CRO 1610/2017.
C - 212	Acordo de Cooperação Técnica nº 034/2013
C - 213	Ofício nº 034/2016-CRO-MA
C - 214	Ofício nº 1.123/2017/GAB/SEMA
C - 215	Ofício nº 1.572/2019/GEFIR/SUINF
C - 216	Ofício ANTT nº 1.508/2015/GEINV/SUINF
C - 217	Relatório de Vistoria nº 001/2016/GEFOR/SUINF
C - 218	Carta nº 1.875/2018



C - 219	Parecer Técnico nº 106/2016/GEFOR/SUINF
C - 220	Ofício nº 514/2018/GEFIR/SUINF
C - 221	Memorando nº 113/2018/COINF-URRS/SUINF
C - 222	Carta Ofício nº 2.347/2019
C - 223	Atas de reuniões com a GEENG
C - 224	Ofício nº OF-0045.2019-GEENG-SUINF-R00
C - 225	Ofício da CRO nº 2.135/2018
C - 226	Parecer Técnico nº 0222/2019/GEENG/SUINF
C - 227	Memorial de cálculo do pleito de Não aceite de obras de duplicação
C - 228	Ofício n° 2.798/2019
C - 229	E-mail LabTrans – envio do estudo de tráfego preliminar
C - 230	Ofício SEI nº 926/2020/SUINF
C - 231	Ofício n° 2.840/2020
C - 232	Ordem Processual proferida no Proc. Arbitral nº 23932/GSS/PFF –
	manutenção da decisão liminar.
C - 228R	Parâmetros de desempenho Contratos CREMA
C - 229R	Ofício 884/2015/GEINV/SUINF
C - 230R	Ofício CRO 100/2014
C - 231R	Notícia da Agência Infra de 19 de maio de 2020
C - 232R	Parecer nº 02/AADMA/CGU/AGU/2014
C - 233	Parecer MP – TCU – Proc. TC-014.618/2015-0
C - 234	Ofício nº 15413/2019/GEREF/SUINF – Nota técnica nº
	3024/2019/GEFIR/SUINF
C - 235	Ofício nº 13403/2019/GEFIR/SUINF, em que a ANTT revisa todos os
	anos do cálculo do Fator D da Frente de Ampliação.
C - 236	AI 2425
C - 237	AI 31/2019/GEFIR
C - 238	Ofício SEI nº 9058/2020/CIPRO/SUROD/DIR-ANTT
C - 239	Ofício 3114/2020 – Petição CRO
C - 240	Ofício SEI n° 11159/2020/CIPRO/SUINF – Seguradora CHUBB
C - 241	Ofício SEI nº 16320/2019/SUINF/DIR-ANTT
C - 242	Auto de Infração nº 319/2020/COINFRS/SUINF



C - 243	Substabelecimento 08.09.2020
C - 244	Manifestação da Requerente de 26.08.2020, com a indicação dos
	trechos sobre os quais deve recair o sigilo em razão de alusão ao
	documento R1-89
C - 245	Rol dos quesitos